



# 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro  
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 67.114 de 24/08/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **41 (quarenta e uma) páginas**, foi apresentado em 12/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 95.601, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **67.114** e averbado no registro nº 58.437 de 22/08/2018 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**INSTITUTO 17**

**CNPJ nº 31.313.813/0001-65**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 24 de agosto de 2021

Valter Neves dos Santos  
Escrevente Autorizado

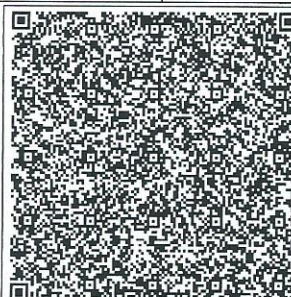
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 299,50	R\$ 85,22	R\$ 58,14	R\$ 15,91	R\$ 20,71
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,38	R\$ 6,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,13



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00191664440800077**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1137124PJDA000058724FD21U**

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



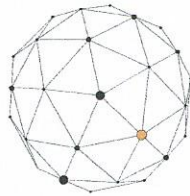
Eu, Alessandro Sanches Pereira, de nacionalidade brasileira, casado, tecnólogo, portador(a) do RG 4.930.553-7, inscrito(a) no CPF.MF. 147.882.398-41, e-mail [perei@i17.org](mailto:perei@i17.org), telefone 98898 8805, residente à Rua Monte Alegre, n. 470, apto. 71, Perdizes, 05014-000, São Paulo – SP, representante legal da pessoa jurídica denominada INSTITUTO 17, inscrita no CNPJ 31.313.813/0001-65, com sede á Rua Ministro Godói, n. 471, Perdizes, 05015-000, São Paulo – SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da ei 6.015/73 e lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 01 vias de igual teor e forma.

nestes termos  
pede deferimento

São Paulo, 13 de agosto de 2021

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a wavy line, positioned above the printed name.

Assinatura do Representante Legal  
Alessandro Sanches Pereira



Instituto 17



---

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA ENTIDADE:

**Art. 1º** - Foi criado em 6 de maio de 2018, o Instituto 17, podendo neste estatuto ser designado simplesmente como Instituto, a associação sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidário nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Godói, 471, em Perdizes, 05015-000, com prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Único** - Fica aberta a possibilidade de serem criadas outras subsedes quando e onde se fizerem necessárias.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS:

**Art. 2º** - O Instituto 17 tem por finalidade:

- a) promover os 17 (dezesete) objetivos de desenvolvimento sustentável, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- b) estimular o desenvolvimento sustentável através da economia circular e da garantia do acesso e gestão democráticos e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as presentes e futuras gerações;
- c) promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados a economia circular, defesa do meio ambiente, desenvolvimento local sustentável, do patrimônio cultural e dos direitos humanos e dos povos, especialmente de povos indígenas e populações tradicionais;
- d) promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a promoção do desenvolvimento sustentável e defesa do patrimônio ambiental, cultural e dos povos, em especial em países em desenvolvimento, e para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativa às suas atividades;
- e) divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- f) estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; e
- g) estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas.

**Parágrafo Primeiro** - No cumprimento de seus objetivos, o Instituto poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas;
- b) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordo de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, dentre outros para prestação de serviços a outras instituições públicas, privadas e/ou terceiros;



- c) realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- d) realizar e promover intercâmbio com outras entidades para a defesa comum do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos, com especial ênfase nos países em desenvolvimento;
- e) promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;
- f) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos;
- e
- g) executar serviços de assistência técnica e extensão rural, voltados, sobretudo, à promoção do desenvolvimento social e econômico ambientalmente sustentável.

**Parágrafo Segundo** - Na realização de suas tarefas, o Instituto procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

**Parágrafo Terceiro** - O Instituto não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Quarto** - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia.

### **CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL:**

#### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO:**

**Art. 3º** - Compõe-se o Instituto de:

- a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;



b) associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes. e

c) associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos objetivos de desenvolvimento sustentável, dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas.

**Parágrafo Único** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

## SEÇÃO II - DA CONTRIBUIÇÃO:

**Art. 4º** - Para a filiação de associados colaboradores o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - No ato da solicitação de ingresso como associado colaborador, o interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiar-se.

**Art. 5º** - Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que fizerem parte dos quadros executivos do Instituto ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução do Conselho Diretor.

## SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS:

**Art. 6º** - Qualquer dos membros do Conselho Diretor do Instituto poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários, devendo motivar a escolha, por escrito, ao presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

**Art. 7º** - Poderão ser admitidos no máximo 03 (três) associados honorários por ano.



#### SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES, COLABORADORES E HONORÁRIOS:

**Art. 8º** - Todos os associados fundadores têm direito de frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas ao Conselho Diretor; fruir dos privilégios que o Instituto oferecer, participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor.

**Art. 9º** - Todos os associados colaboradores quites com suas obrigações perante o Instituto, bem como os associados honorários, têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que o Instituto oferecer.

**Art. 10** - São deveres dos associados fundadores: participar das reuniões da Assembleia Geral; zelar pelo bom nome e imagem do Instituto; empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

**Art. 11** - São deveres dos associados colaboradores: contribuir financeiramente com o Instituto, de acordo com a categoria escolhida, e empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos do Instituto sejam alcançados.

**Art. 12** - Serão desligados da associação os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto, praticarem atos contra os objetivos da associação ou incorrerem nas demais hipóteses de exclusão previstas neste estatuto.

**Art. 13** - Compete à Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, mediante proposta de 3 (três) associados fundadores, deliberar sobre a exclusão de associados.

**Parágrafo Único** - Caberá, excepcionalmente, ao Conselho Diretor, mediante proposta de 1 (um) de seus membros ou do Secretário Executivo, deliberar sobre a exclusão de associados nas seguintes hipóteses:

- a) deixar, o associado, de comparecer à Assembleia Geral por 2 (dois) anos consecutivos sem justificção por escrito; e
- b) deixar, o associado colaborador, de pagar a contribuição financeira a que se obrigou no ato da filiação.



**Art. 14** - Em qualquer hipótese, o associado deverá ser notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da reunião que deliberará sobre sua exclusão para, querendo, apresentar defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

**Parágrafo Primeiro** - A proposta de exclusão de associado e a respectiva defesa serão julgadas concomitantemente:

- a) pela Assembleia Geral, nos termos e na forma do artigo 13, “*caput*”;
- b) pelo Conselho Diretor, nos termos e na forma do artigo 13, parágrafo único, “a” e “b”.

**Parágrafo Segundo** - O associado deverá ser notificado da decisão que julgar a defesa para, querendo, apresentar recurso por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

**Parágrafo Terceiro** - Em qualquer hipótese, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o recurso.

**Art. 15** - O associado de qualquer categoria poderá se desligar voluntariamente da associação mediante comunicação formal à Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva informará os membros do Conselho Diretor em até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da comunicação, e procederá à exclusão do nome do associado de todos os livros, registros e publicações da associação.

#### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO:

**Art. 16** - São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Secretaria Executiva.





## CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL:

### SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS:

**Art. 17** - A Assembleia Geral é órgão máximo do Instituto, dela participando todos os associados fundadores que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme disposto no artigo 8º deste estatuto.

**Art. 18** - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) apreciar as recomendações dos diversos órgãos da associação;
- c) eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) instalar Comitê de Avaliação, quando julgar necessário, composto por um corpo de especialistas, a fim de avaliar de forma independente os projetos e atividades do Instituto, à luz da perspectiva socioambiental;
- e) deliberar sobre a Secretaria Executiva nomeada pelo Conselho Diretor, na forma do artigo 43 deste estatuto;
- f) decidir sobre todos os assuntos da associação, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução, na forma dos artigos 66, 67, 68 “caput” e parágrafo único, bem como artigo 72 deste estatuto;
- g) decidir sobre a admissão de novos associados em qualquer categoria;
- h) julgar a proposta de exclusão de associados, bem como as respectivas defesas e recursos nas hipóteses previstas nos artigos 13 e 14;
- i) aprovar as linhas gerais do Plano Estratégico do Instituto e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- j) referendar a implantação de novos projetos;



- k) autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da associação, na forma do artigo 64 deste estatuto;
- l) estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, assim como agências bilaterais e multilaterais; e
- m) autorizar a utilização do Fundo Financeiro nos termos dos artigos 62 e 63.

## SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL:

**Art. 19** - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por meio de carta ou e-mail com envio devidamente registrado e realizar-se-ão, podendo ser realizadas de forma presencial ou virtual:

- a) Ordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva, ouvido o Conselho Diretor, uma vez por ano, no primeiro semestre.
- b) Extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados fundadores.

**Parágrafo Único** - Compete aos associados manter atualizado junto à Secretaria Executiva o seu endereço eletrônico e não eletrônico, bem como atualizar essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

**Art. 20** - A carta convocatória deverá conter as seguintes informações:

- a) Data e local da Assembleia Geral;
- b) Pauta dos assuntos.

**Art. 21** - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por dois associados fundadores eleitos pela própria Assembleia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

**Parágrafo Único** - Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou Secretário Executivo ou por qualquer associado fundador presente.



**Art. 22** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

**Parágrafo Único** - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

**Art. 23** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

**Art. 24** - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

**Art. 25** - Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em livro próprio, devendo a ata ser assinada pelos membros da mesa e enviada aos associados posteriormente para a aprovação na Assembleia Geral subsequente.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR:**

### **SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS:**

**Art. 26** - O Conselho Diretor, encarregado da coordenação da associação, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) associados fundadores, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Três dos membros do Conselho Diretor serão escolhidos dentre aqueles que não exerçam qualquer função executiva na associação.

**Parágrafo Segundo** - No ato da eleição, a Assembleia Geral designará o presidente e o vice-presidente.

**Art. 27** - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução, podendo ser reeleitos para um mandato de mais 3 (três) anos, caso os associados fundadores não se manifestem por escrito 30 (trinta) dias antes do término do mandato.



**Art. 28** - Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, cabe ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 29** - Compete ao Conselho Diretor:

- a) convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- b) apreciar o Plano Estratégico e o Plano de Trabalho, elaborados pela Secretaria Executiva e encaminhá-lo à aprovação da Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução;
- c) aprovar o Plano de Trabalho Anual, elaborado pela Secretaria Executiva, assim como acompanhar sua execução;
- d) aprovar novos projetos;
- e) zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- f) administrar o patrimônio e gerir os recursos do Instituto;
- g) nomear e, quando necessário, substituir o(s) membro(s) da Secretaria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- h) criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;
- i) analisar as demonstrações contábeis do Instituto;
- j) encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de associado honorário do Instituto, nas condições estabelecidas nos artigos 6º e 7º deste estatuto;
- k) julgar a proposta de exclusão de associados, bem como as respectivas defesas nas hipóteses previstas nos artigos 13 e 14;
- l) definir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores;
- m) aprovar o relatório semestral elaborado pela Secretaria Executiva;
- n) aprovar a abertura de novos escritórios;
- o) aprovar a política salarial e o plano de cargos proposta pela Secretaria Executiva;



- p) apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação;
- q) aprovar o Regimento Interno elaborado pela Secretaria Executiva;
- r) apreciar as recomendações do Conselho Fiscal, e, quando houver, do Comitê de Avaliação;  
e
- s) contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da associação ao final de cada ano.

**Art. 30** - O Conselho Diretor, quando julgar necessário, poderá instalar um Comitê de Avaliação, composto por um corpo de especialistas, a fim de avaliar de forma independente os projetos e atividades do Instituto, à luz da perspectiva do desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Avaliação poderá discutir as atividades e os projetos desenvolvidos pela associação, propondo recomendações, quando couber, ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê de Avaliação será instalado sempre que a complexidade do projeto ou atividade assim o exigir.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Comitê de Avaliação serão presididas e secretariadas por 2 (dois) de seus membros, indicados no início de cada reunião, sendo o Secretário responsável pela elaboração da ata e relatório com as recomendações.

**Parágrafo Quarto** - Participarão das reuniões do Comitê de Avaliação, com direito a voz, representantes das entidades que dão apoio institucional ao Instituto, representantes das comunidades ou grupos sociais envolvidos nos projetos e atividades em avaliação, corpo técnico do Instituto responsável pela atividade ou implantação do projeto e membros da Secretaria Executiva.

## **SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR:**

**Art. 31** - A eleição do Conselho Diretor far-se-á em Assembleia Geral do Instituto.

**Parágrafo Único** - O novo Conselho Diretor tomará posse no ato da eleição.



**Art. 32** - O(s) membro(s) do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral, através de chapas, por voto secreto e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com a indicação dos nomes que ocuparão a presidência e a vice-presidência. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos.

### **SEÇÃO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR:**

**Art. 33** - O Conselho Diretor reunir-se-á, de preferência, na sede do Instituto, podendo ser realizadas as reuniões de forma presencial ou virtual:

- a) Ordinariamente, no mínimo três vezes ao ano, independentemente de convocação;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu presidente ou por 3 (três) de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 34** - Participarão das reuniões de Conselho Diretor o(s) membro(s) da Secretaria Executiva, que deverão registrar as deliberações em ata.

**Parágrafo Único** - Poderão ser convocados outros funcionários do Instituto, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

**Art. 35** - O membro do Conselho Diretor ou o Secretário Executivo que estiver impedido de participar da reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar sua ausência previamente e por escrito.

**Art. 36** - O Conselho Diretor deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

### **SEÇÃO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR:**

**Art. 37** - Extingue-se o mandato do membro do Conselho Diretor:

- a) com a posse do novo Conselho Diretor;



- b) por renúncia expressa ou tácita;
- c) por cassação do mandato;
- d) por impedimento;
- e) por morte.

**Art. 38** - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do membro do Conselho Diretor a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ressalvado o disposto no artigo 35.

**Art. 39** - O membro do Conselho Diretor poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no artigo 12 deste estatuto.

#### **SEÇÃO V - DA VACÂNCIA DO MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR:**

**Art. 40** - As vagas que se verificarem no Conselho Diretor, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pelo próprio Conselho por votação em nomes sugeridos por seus membros, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos membros do Conselho Diretor presentes na reunião, por meio de voto secreto, e exercerá o cargo até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído por meio de nova eleição. Em qualquer um dos casos, exercerá seu mandato pelo período equivalente ao restante do mandato do membro do Conselho Diretor a quem está substituindo.

#### **CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR:**

**Art. 41** - Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- a) representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) instalar as reuniões da Assembleia Geral;



- c) presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e) nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a associação administrativa e judicialmente;
- f) contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias as atividades administrativas e técnicas do Instituto;
- g) definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Instituto;
- h) aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política salarial e no plano de cargos, de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral; e
- i) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Instituto.

**Art. 42** - Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 43** – O Instituto será representado e se obriga: (i) pela assinatura do presidente do Conselho Diretor; e/ou (ii) pela assinatura de 1 (um) procurador regularmente constituído, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos.

**Parágrafo Único** – O presidente do Conselho Diretor, poderá outorgar procurações, as quais deverão conter poderes específicos e ter prazo determinado, à exceção daquelas para fins judiciais ou administrativos que deverão ter prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA EXECUTIVA:**

**Art. 44** - A Secretaria Executiva é órgão de administração do Instituto, composto por um Secretário Executivo com cargo remunerado ou não, nomeado pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A Secretaria Executiva será constituída por 2 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos de: Secretário Executivo e Secretário Executivo adjunto, os quais





terão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para um mandato de mais 3 (três) anos, caso os membros do Conselho Diretor não se manifestem por escrito 30 (trinta) dias antes do término do mandato

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Diretor designará o Secretário Executivo, a quem caberá responder pelo órgão e coordenar suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Diretor, mediante prévio acordo com o Secretário Executivo, poderá nomear um ou mais Secretários Executivos adjuntos.

**Art. 45** - Compete à Secretaria Executiva:

- a) supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- b) a abertura e administração de conta bancária do Instituto, podendo realizar operações financeiras;
- c) elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do Instituto antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
- d) planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
- e) instaurar a Assembleia Geral Ordinária em primeira ou segunda chamada, bem como as Assembleias Extraordinárias, por delegação do Conselho Diretor;
- f) formular e implementar a política de comunicação e informação do Instituto, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- g) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo Instituto ou em coprodução com outras entidades e instituições ambientais e educativas;
- i) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- j) coordenar a elaboração de projetos;



- k) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do Instituto e de terceiros;
- l) analisar projetos encaminhados ao Instituto para discussão de tal projeto com o Conselho Diretor, quando for o caso;
- m) acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;
- n) elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- o) indicar os representantes do Instituto junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais; e
- p) encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábeis-financeiras do Instituto e a previsão orçamentária anual.

Parágrafo Único – Os Secretários Executivos poderão realizar as operações mencionadas no item “b” do Artigo 45 deste Estatuto Social, isoladamente, incluindo a assinar quaisquer documentos que se façam necessários para a movimentação e gestão da conta bancária do Instituto.

## CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

### SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS:

**Art. 46** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir conhecimento acadêmico ou profissional compatível com seu cargo e função.

**Art. 47** - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembleia Geral;
- b) analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Instituto, ao final de cada exercício financeiro;



c) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto, emitindo pareceres à Assembleia Geral;

d) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

**Parágrafo Único** - Os pareceres a que se refere o artigo 47, “a” e “c”, deverão ser assinados por, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 48** - A eleição do Conselho Fiscal far-se-á em Assembleia Geral do Instituto.

**Parágrafo Único** - O novo Conselho Fiscal tomará posse no ato da eleição.

**Art. 49** - Os 3 (três) membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, através de chapas, por voto secreto e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos.

## SEÇÃO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL:

**Art. 50** - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

## SEÇÃO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:

**Art. 51** - Extingue-se o mandato do membro do Conselho Fiscal

a) com a posse do novo Conselho Fiscal;

b) por renúncia expressa;



- c) por cassação do mandato;
- d) por impedimento; e
- e) por morte.

**Art. 52** - O membro do Conselho Fiscal poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no artigo 12 deste estatuto.

#### **SEÇÃO V - DA VACÂNCIA DO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:**

**Art. 53** - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pelo próprio Conselho por votação em nomes sugeridos por seus membros, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos membros do Conselho Fiscal presentes na reunião e exercerá o cargo até a próxima reunião da Assembleia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído por meio de nova eleição. Em qualquer um dos casos, exercerá seu mandato pelo período equivalente ao restante do mandato do membro do Conselho Fiscal a quem está substituindo.

#### **CAPÍTULO X – DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:**

**Art. 54** - O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 55** - O Conselho Diretor contratará serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, dentre outros instrumentos assinados com órgãos públicos, dentre outros.

**Art. 56** - A prestação de contas do Instituto obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.



**Art. 57** - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 63 da Constituição Federal.

**Art. 58** - Depois de aprovado pela Assembleia Geral, os relatórios de atividades, bem como as demonstrações financeiras do Instituto, e o parecer da auditoria externa poderão ser publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz, a critério do Conselho Diretor, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 59** - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, o parecer da auditoria externa independente, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, serão elaborados dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, devendo ser, posteriormente, encaminhados à Assembleia Geral pelo presidente do Conselho Diretor, para discussão e aprovação.

**Parágrafo Único** - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis poderão ser arquivadas, juntamente com a ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto.

## **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO:**

**Art. 60** - O patrimônio do Instituto é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) contribuição dos associados colaboradores;
- b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- e) rendas originárias de seus bens e projetos;
- f) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
- g) dotações a ele destinadas;



h) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;

i) rendimentos financeiros; e

j) rendas eventuais.

**Art. 61** - O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

**Parágrafo Único** - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

**Art. 62** - O Instituto destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

**Art. 63** - O fundo financeiro a que se refere o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

a) 10% (dez por cento) das receitas obtidas sem vinculação determinada;

b) 0,5% (meio por cento) das receitas obtidas com vinculação determinada, desde que esse percentual e a sua destinação estejam previstos no projeto de captação correspondente;

c) 100% (cem por cento) das receitas obtidas especialmente para esse fim;

d) 100% (cem por cento) das receitas resultantes do próprio fundo.

**Parágrafo Único** - O montante acumulado no fundo financeiro não deverá superar o valor de 1/4 (um quarto) da despesa anual do Instituto prevista no orçamento.

**Art. 64** - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores presentes à Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A alienação pela Secretaria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Instituto substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, informado o Conselho Diretor.



**Parágrafo Segundo** - Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 65** - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo Instituto serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

## CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO:

**Art. 66** - O Instituto extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

**Parágrafo Único** - A decisão da extinção do Instituto só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por meio de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

**Art. 67** - Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organização ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, devendo, ainda, preencher os requisitos da Lei nº 13.019/2014, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

**Parágrafo Segundo** - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Instituto, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

**Art. 68** - Na hipótese de a associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei no 9.790/99, será transferido a outra organização



da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Art. 69** - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

**Parágrafo Segundo** - Os associados membros do Conselho Diretor poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos ao Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação do Instituto e o disposto no artigo 26, parágrafo primeiro.

**Art. 70** - Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante o Instituto e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao presidente do Conselho Diretor.

**Art. 71** - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Diretor, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

**Art. 72** - O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre eventuais regras de transição que se façam necessárias em razão de alterações no presente estatuto.

**Art. 73** - O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste estatuto.

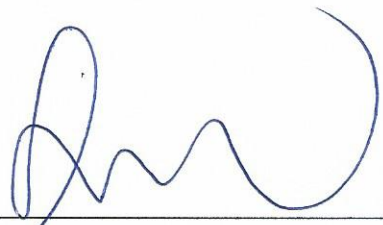







**Art. 74** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Visto:

  
  
Alessandro Sanches Pereira  
Presidente do Conselho Diretor

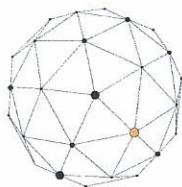
**19º CARTÓRIO**  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
19º Subdistrito - Perizes - São Paulo - SP  
Rua Monte Alegre, 342 - Perizes - São Paulo - SP  
CEP:05014-000 - Fone: (11) 3675-8550 / 3671-4946

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ALESSANDRO SANCHES PEREIRA,  
sem valor econômico.  
São Paulo, 11 de agosto de 2021.  
Em testemunho da verdade.

Boleto(s): 1 Ato:BIAB-0420418  
Por Firma R\$ 4,75 | Total R\$ 4,75 | 1780704416342500331821-002704  
THIAGO ROCHA RODRIGUES DE SOUZA - Escrevente Autorizado



Instituto 17

Ata: 01/2020

Assembleia Geral: 01/2020

No dia 19, do mês de dezembro, do ano de 2020, com início às 10h e término às 13h20, desenrolou-se a Assembleia geral do Instituto 17, CNPJ: 31.313.813/0001-65. A reunião foi presidida por Alessandro Sanches Pereira e secretariada por Lucas da Cunha Elias. Fizeram parte dessa reunião os membros: Alessandro Sanches Pereira, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis, Cintia Maria Baldrighi, Lucas da Cunha Elias, Renato Scalco Silveira, Tatiana Scalco Silveira, Thalita Dalbelo, Patrícia Maehata e Luciano Truzzi. A agenda da reunião compreendeu e abordou os seguintes tópicos:

### 1. Abertura

Foi apresentada a agenda da AG.

### 2. Questões organizacionais

#### 2.1. Novo estatuto

O novo estatuto proposto foi liberado previamente para consulta e comentário de todos os associados. Durante a assembleia geral, foram informadas as mudanças fundamentais realizadas; em especial as relacionadas a renovação dos mandatos dos



membros do conselho diretor e da secretaria executiva. A partir de colocações do membro Renato Scalco, diálogos e esclarecimentos, foi realizada a votação para:

A aprovação do destaque referente aos:

- CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR, SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS, Art. 27 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução, podendo ser reeleitos para um mandato de mais 3 (três) anos, caso os associados fundadores não se manifestem por escrito 30 (trinta) dias antes do término do mandato.
- CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA EXECUTIVA, Art. 44, Parágrafo Primeiro – A Secretaria Executiva será constituída por 2 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos de: Secretário Executivo e Secretário Executivo adjunto, os quais terão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para um mandato de mais 3 (três) anos, caso os membros do Conselho Diretor não se manifestem por escrito 30 (trinta) dias antes do término do mandato possibilidade de se requerer alteração da secretaria executiva conforme necessidade, com solicitação em até 30 dias antes da eleição.

A favor	Contra	Abstenção
Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis	Tatiana Scalco Silveira	
Lucas da Cunha Elias	Renato Scalco Silveira	
Alessandro Sanches Pereira		
Thalita Dalbelo		
Luciano Truzzi		
Cintia Maria Baldrighi		

É importante ressaltar que a renovação do mandato da secretaria executiva já havia sido aprovada previamente durante a Assembleia Geral de 10 de agosto de 2019 e registrado em ata.



Aprovação do novo estatuto em sua totalidade:

A favor	Contra	Abstenção
Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis		Renato Scalco Silveira
Lucas da Cunha Elias		
Alessandro Sanches Pereira		
Thalita Dalbelo		
Luciano Truzzi		
Cintia Maria Baldrighi		
Tatiana Scalco Silveira		

## 2.2. Envolvimento com o i17 e 2.3. Conta 17 e E-mails

Esclarecimentos sobre a formalização e inclusão do Teams como meio oficial de comunicação institucional e manifestação do interesse em se manter como membro ativo do i17. Fica definida a proposta de uma discussão

Foi realizada a votação para definir quais membros têm interesse em manter ativo o endereço de e-mail do i17:

A favor	Contra	Abstenção
Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis		Renato Scalco Silveira
Lucas da Cunha Elias		
Alessandro Sanches Pereira		
Thalita Dalbelo		
Luciano Truzzi		
Cintia Maria Baldrighi		
Tatiana Scalco Silveira		

m

Em relação ao envolvimento dos membros do i17, fica acordado que será formado um grupo de discussões, com a realização de uma conferência em data a ser definida, para discussão do envolvimento de cada um com as atividades do i17.

Fica definido também que o grupo de WhatsApp passa a ser um meio de comunicação INFORMAL do i17, deixando todas as informações oficiais, inicial e prioritariamente, pelos meios de comunicação oficiais: e-mail institucional e Microsoft Teams do i17.

## 3. Projetos realizados, propostos e/ou em andamento

Os projetos aprovados *ad referendum* foram apresentados e ratificados pela Assembleia Geral.



### 3.1. Circuito Urbano 2020 – ONU-Habitat

Após apresentação do resumo da atividade, foi solicitada, por Tatiana Scalco da Silveira, retificação do relatório de atividades do evento, com correção da informação que afirmava não ter ocorrido transmissão no canal do YouTube do Instituto Hori, para: “houve retransmissão do evento no Facebook da Ciranda, blog do clima e Instituto Hori”.

Foi realizada a votação para manter a participação do i17 ativa no Circuito Urbano do ONU-Habitat:

A favor	Contra	Abstenção
Ana Elisa Paolonzi Queiroz Assis		Renato Scalco Silveira
Lucas da Cunha Elias		
Alessandro Sanches Pereira		
Thalita Dalbelo		
Luciano Truzzi		
Cintia Maria Baldrighi		
Tatiana Scalco Silveira		

### 3.2. Agricultura Urbana - Estratégia ODS

Foi acordado que será realizada uma reunião sobre continuidade do projeto como projeto próprio do i17, em janeiro de 2021.

Foi realizada a votação por voltar a discutir o projeto de agricultura urbana, com aprovação da maioria.

A favor	Contra	Abstenção
Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis		
Lucas da Cunha Elias		
Alessandro Sanches Pereira		
Thalita Dalbelo		
Luciano Truzzi		
Cintia Maria Baldrighi		
Tatiana Scalco Silveira		
Renato Scalco Silveira		

### 4. Projetos para 2021

Em seguida, ocorreu a apresentação de propostas para novos projetos para o ano de 2021. Foi acordado que será realizada uma reunião para discutir ideias de projetos, parceria e captação de projetos.



## 5. Parcerias

Parcerias aprovadas *ad referendum* foram apresentadas e ratificadas pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral também autorizou a filiação do i17 ao ISCA.

## 6. Prestação de contas

As operações financeiras do i17 referentes ao ano de 2020 foram apresentadas e aprovadas pelos participantes da Assembleia Geral. Também foi alocado um valor de trinta e dois mil reais (R\$ 32.000,00) para projetos independentes planejados e coordenados pelo time do i17.

## 7. Considerações finais

Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Reunião, e eu, Lucas da Cunha Elias encerrei a gravação, e elaborei a presente ata, assinando-a juntamente com o Presidente dos trabalhos.

São Paulo, 19 dezembro de 2020.

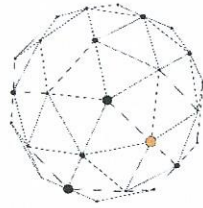


Lucas da Cunha Elias  
Secretário da Mesa  
RG: MG 11.396.985  
CPF: 013.255.756-82



Alessandro Sanches Pereira  
Presidente dos trabalhos  
RG: 24.930.553-7  
CPF: 147.882.398-41





Instituto 17

---

## Assembleia Geral

### Convocatória

Em conformidade com as disposições legais aplicáveis, convoco todos os associados para participarem da Assembleia Geral que acontecerá no dia 19, do mês de dezembro, do ano de 2020, com início às 10h00 e término às 13h, pelo sistema eletrônico “Microsoft Teams”, com a seguinte ordem:

- Questões organizacionais
- Aprovação do novo estatuto
- Renovação do mandato do Conselho Diretor
- Projetos realizados, propostos e/ou em andamento
- Projetos para 2021
- Parcerias firmadas com a Rede ODS e com a Unesp
- Sugestões de parcerias com ISCA e Amater
- Prestação de contas

Se à hora indicada não houver quórum, a reunião funcionará meia hora depois no mesmo sistema eletrônico, com qualquer número de sócios, e a mesma ordem de trabalhos.

São Paulo, 10 de novembro de 2020.



Alessandro Sanches Pereira





Instituto 17

## DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

Eu, Patricia Maehata, inscrito(a) no CPF sob o nº 342.410.158-32 e no RG nº 30.701.660-2, com residência em Rua General Camisão, nr 242 – apto 91 – Saúde – São Paulo/SP CEP: 04143-040, declaro para os devidos fins que registrei presença na **Assembleia Geral do Instituto 17**, CNPJ/ME nº 31.313.813/0001-65, realizado no dia 19 de dezembro de 2020, no horário das 10h às 13h20, pelo sistema eletrônico “Microsoft Teams”.

São Paulo - (SP), 22 de Dezembro de 2020.

PATRICIA MAEHATA CPF34241015832





## DECLARAÇÃO

Eu, Thalita dos Santos Dalbello inscrita no CPF sob o nº 224.950.758-94 e no RG nº 32.820.529-1, com residência em rua Professor João Fiorelo Reginato, nº 37, Cidade Universitária, Campinas-SP, declaro para os devidos fins que registrei presença na Assembleia Geral do Instituto 17, CNPJ/ME nº 31.313.813/0001-65, realizado no dia 19 de dezembro de 2020, no horário das 10h às 13h20, pelo sistema eletrônico "Microsoft Teams".

Campinas - SP, 06 de janeiro de 2021.



---



## DECLARAÇÃO

Eu, **Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis** inscrita no CPF sob o nº **324.660.878-47** e no RG nº **44.097.863-4**, com residência a Rua da Lagoa, n. 313, Condomínio Caminhos de San Conrado, bairro Sousas, município de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13104-118, declaro para os devidos fins que registrei presença na **Assembleia Geral do Instituto 17**, CNPJ/ME nº 31.313.813/0001-65, realizado no dia 19 de dezembro de 2020, no horário das 10h às 13h20, pelo sistema eletrônico "Microsoft Teams".

Campinas - SP, 21 de janeiro de 2021.



Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis



## DECLARAÇÃO

Eu, Luciano Truzzi inscrito no CPF sob o nº 258.591.468-25 e no RG nº 28.041.903-X, com residência em R. Vitorino Carmilo, 582 apto 51 – Barra Funda – 01153-000 – São Paulo - SP, declaro para os devidos fins que registrei presença na Assembleia Geral do Instituto 17, CNPJ/ME nº 31.313.813/0001-65, realizado no dia 19 de dezembro de 2020, no horário das 10h às 13h20, pelo sistema eletrônico “Microsoft Teams”.

São Paulo - SP, 22 de Dezembro de 2020.



Luciano Truzzi



## DECLARAÇÃO

Eu, Lucas da Cunha Elias inscrito(a) no CPF sob o nº 013.255.756-82 e no RG nº MG 11.396.985, com residência em Rua Monte Alegre nº 470, Apto. 71, Perdizes, na cidade de São Paulo/SP, declaro para os devidos fins que registrei presença na Assembleia Geral do Instituto 17, CNPJ nº 31.313.813/0001-65, realizado no dia 19 de dezembro de 2020, no horário das 10h às 13h20, pelo sistema eletrônico "Microsoft Teams".

São Paulo, 20 de dezembro de 2020.


  
Lucas da Cunha Elias



## DECLARAÇÃO

Eu, **Cintia Maria Baldrighi**, inscrita no CPF sob o nº **274.273.038-90** e no RG nº **25.793.653-1**, com residência em **Rua Tenente Lorival Bertinoti, 482, Village Campinas, Campinas, SP – CEP 13.085-724**, declaro para os devidos fins que registrei presença na Assembleia Geral do Instituto 17, CNPJ/ME nº 31.313.813/0001-65, realizado no dia 19 de dezembro de 2020, no horário das 10h às 13h20, pelo sistema eletrônico “Microsoft Teams”.

Campinas - SP, 8 de janeiro de 2021



---

**Cintia Maria Baldrighi**

CPF: 274.273.038-90

RG: 25.793.653-1



## DECLARAÇÃO

Eu, RENATO SCALCO SILVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço profissional na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, sl 01, Pajuçara, Maceió-AL, CEP. 57.030-101, inscrito na OAB/AL sob o nº 12.450-B, inscrito no CPF sob o nº 037.041.044-00, declaro para os devidos fins que registrei presença na Assembleia Geral do Instituto 17, inscrito no CNPJ sob o nº 31.313.813/0001-65, realizado no dia 19 de dezembro de 2020, no horário das 10h às 13h20, pelo sistema eletrônico “Microsoft Teams”.

Maceió – AL, 19 de dezembro de 2020.



RENATO SCALCO SILVEIRA

OAB/AL: 12.450-B

CPF: 037.041.044-00



## DECLARAÇÃO

Eu, **Tatiana Scalco Silveira**, inscrita no CPF sob o nº 734.607.534-04 e no RG nº 20.983.358-06, com residência em Rua do Mangalô, 233 /901 – Colina A – Patamares, Salvador/BA – CEP 41.680-048, declaro para os devidos fins que registrei presença na Assembleia Geral do Instituto 17, CNPJ/ME nº 31.313.813/0001-65, realizado no dia **19 de dezembro de 2020, no horário das 10h às 13h20**, pelo sistema eletrônico “Microsoft Teams”.

Salvador - BA, 07 de janeiro de 2021.

*Tatiana Scalco Silveira*  
Tatiana Scalco Silveira



## DECLARAÇÃO

Eu, Alessandro Sanches Pereira inscrito(a) no CPF sob o nº 147.882.398-41 e no RG nº 24.930.553-7, com residência em Rua Monte Alegre nº 470, Apto. 71, Perdizes, na cidade de São Paulo/SP, declaro para os devidos fins que registrei presença na Assembleia Geral do Instituto 17, CNPJ nº 31.313.813/0001-65, realizado no dia 19 de dezembro de 2020, no horário das 10h às 13h20, pelo sistema eletrônico "Microsoft Teams".

São Paulo, 20 de dezembro de 2020.



Alessandro Sanches Pereira







## Lista de Participantes

### Assembleia Geral

Instituto 17

Data: 19 de dezembro de 2020



*Handwritten signature*

#	Nome	Endereço	Número do RG	Assinatura
1	Alessandro Sanches Pereira	R. Monte Alegre 470, Apto 71 – Perdizes – 05014-000 – São Paulo - SP	24.930.553-7	Declaração de participação em reunião virtual
2	Tatiana Scalco Silveira	R. Mangaló, 233, Apto 901 – Colina A – Patamares – 41.680-048 – Salvador - BA	20.983.358-06	Declaração de participação em reunião virtual
3	Renato Scalco Silveira	R. Epaminondas Gracindo, 22, sl 01 – Pajuçara – 57.030-101 – Maceió - AL	OAB/AL 12.450-B	Declaração de participação em reunião virtual
4	Cintia Maria Baldrighi	Rua Tenente Lorival Bertinoti, 482 – Village Campinas – 13.085-724 – Campinas - SP	25.793.653-1	Declaração de participação em reunião virtual
5	Lucas da Cunha Elias	R. Monte Alegre 470, Apto 71 – Perdizes – 05014-000 – São Paulo - SP	MG 11.396.985	Declaração de participação em reunião virtual
6	Luciano Truzzi	R. Vitorino Carmilo, 582 apto 51 - Barra Funda - 01153-000 - São Paulo - SP	28.041.903-X	Declaração de participação em reunião virtual
7	Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis	R. da Lagoa, 313 – Condomínio Caminhos de San Conrado – Sosas – 13104-118 – Campinas - SP	44.097.863-4	Declaração de participação em reunião virtual
8	Thalita dos Santos Dalbello	R. Prof. João Fiorelo Reginato, 37 – Cidade Universitária – 13083-570 – Campinas - SP	32.820.529-1	Declaração de participação em reunião virtual
9	Patricia Maehata	R. General Camisão 242, Apto 91 – Saúde – 04143-040 – São Paulo - SP	30.701.660-2	Declaração de participação em reunião virtual